



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Of. FAMEMA nº 129/2016

Marília, 30 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
EDSON DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de
Assis - SP

Assunto: **Ofício nº 1411/2016 – D.A.**

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Em relação ao ofício nº 1411, de 16 de agosto p.p., da Presidência da Câmara Municipal de Assis, que encaminha cópia do requerimento nº 482/2016, de autoria do Vereador Reinaldo Farto Nunes, referente à continuidade das ações assistenciais realizadas por profissionais médicos da Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA) e da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília (FAMAR), no Hospital Regional de Assis, temos a informar que:

1) A vigência do convênio entre a FAMEMA e a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo cessou em 31/12/2010, pois foi assinado em 08 de junho de 2005 (Anexo I).

2) Em 22 de julho de 2011, encaminhamos Ofício FAMEMA nº 147/2011, solicitando a emissão de novo convênio, visto que o anterior venceria definitivamente no final daquele ano. Solicitação esta reencaminhada em 2013 através do Ofício FAMEMA nº 033/2013, de 04 de março de 2013 (Anexo II).

Cumprе ressaltar que neste período (três anos) foram realizadas várias reuniões com o Coordenador da Coordenadoria dos Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, para regularização do processo.

Apesar destas várias iniciativas, a elaboração de novo convênio não foi efetivado até o momento atual.



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

(fls. 02/02, Of. FAMEMA nº 129/2016, de 30 de agosto de 2016.)

3) Tais fatos trazem de maneira inequívoca a falta de cobertura legal que sustente a continuidade das atividades dos profissionais médicos no Hospital Regional de Assis. O próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem questionado tais atividades sem cobertura convencional.

4) Até julho de 2015 existia um outro convênio, o 579/2014 (Anexo III) relativo ao funcionamento da UTI pediátrica do HRA. Era possível justificar, à época, a necessidade da presença dos profissionais médicos no HRA. No entanto, a SES/SP não renovou tal convênio, agravando os fatos relatados nos itens 1 e 2 deste ofício.

5) É possível retornar às atividades dos profissionais médicos especialistas da FAMAR e da FAMEMA, desde que exista instrumento convencional que dê legalidade ao fato. Sugerimos à Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo que se faça um termo de reti-ratificação ao convênio nº 29/2016, entre a FAMAR e a Secretaria, incluindo as atividades dos profissionais médicos no HRA. Termo, este, que não teria custo financeiro para SES/SP.

Por fim, devemos ressaltar que a suspensão desta atividade ocorreu (como já foi dito) por impedimento legal e normativo.

Em havendo regularização deste processo, como já foi sugerido à SES/SP por esta diretoria, os profissionais médicos retornarão às atividades no HRA.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

PROF. DR. PAULO ROBERTO TEIXEIRA MICHELONE
Diretor Geral da FAMEMA

Anexo I

Table with multiple columns containing financial data, including codes (e.g., 090168, 2005PD00531), values, and a 'Total Geral' row at the bottom.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
Portaria do Coordenador, de 7-6-2005
Transferindo, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar nº 180/78...

Table with columns: CLASSE, EX-OCUPANTE, MOTIVO VACANCIA, SUB-QUADRO, R.G., DIGITO, D.O., PROC./OFICIO Nº. Lists various employees and their positions.

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
Despacho do Coordenador, de 7-6-2005
Processo CCD: 001-0700-000-161/2005

INSTITUTO ADOLFO LUTZ
Reajuste Contratual
Metodologia de Cálculo
Reajuste no período de Maio/2004 até Abril/2005

COORDENADORIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS
INSTITUTO BUTANTAN
Portaria TBD - 8, de 6-6-2005

Portaria TBD - 8, de 6-6-2005
O Diretor do Instituto Butantan, considerando as legislações pertinentes editadas pelo Ministério do Meio Ambiente...

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Despacho do Coordenador de Saúde, de 3-6-2005
Interessado: Grupo de Serviços Ambulatoriais Especializados do Sistema Único de Saúde - SUS/SISP

Despacho do Coordenador de Saúde, de 3-6-2005
Interessado: Grupo de Serviços Ambulatoriais Especializados do Sistema Único de Saúde - SUS/SISP
Assunto: Mandado de Segurança

sa Fanem Ltda, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores, e em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados
Interessado: Grupo de Serviços Ambulatoriais Especializados do Sistema Único de Saúde

Extrato de Convênio

Processo: 001 0100 / 000 183/2005

Entidade: e a Faculdade de Medicina de Marília, com interveniência da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília - Hospital Regional de Assis.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n. 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. Dr. Luiz Roberto Barradas Barata, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 5.433.764-1, CPF n.º 000.187.008-45, doravante denominada Secretaria e de outro a Faculdade de Medicina de Marília, criada pela Lei n.º 8.898, de 27/09/1994, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Dr. César Emile Baaklini, RG n.º 2.845.791 e CPF n.º 250.461.108-06, doravante denominada Famema, com a interveniência da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, doravante denominada Fundação, com sede na Rua Aziz Atallah, s/n.º - Marília- São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 52.052.420/0001-15, instituída pela Lei Municipal n.º 1.371, de 22/12/1961, neste ato representada por seu Presidente, Dr Ludvig Hafner, RG n.º 5.818.655 e CPF n.º 370.387.298-53, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n. 791/95, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação referente a execução de atividades relativas à área da saúde a serem desenvolvidas no Hospital Regional de Assis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira**Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes na execução das atividades a serem executadas pela Famema no Hospital Regional de Assis, visando o aprimoramento gerencial, a integração de ações de ensino e de assistência à saúde e o desenvolvimento de atividades de graduação e pós-graduação.

Cláusula Segunda**Das Obrigações e Atribuições da Famema**

§ 1º - Cabe à Famema a gestão do Hospital Regional de Assis, indicando o Diretor Técnico e os demais membros da Diretoria, além das chefias das Equipes Técnicas e de Enfermagem do Hospital, os quais serão nomeados pela Secretaria, segundo as normas legais que regem a matéria.

§ 2º - A Famema se obriga a cumprir os objetivos detalhados no Plano Operacional, contido no Anexo I, que faz parte integrante deste convênio, contendo as metas a serem atingidas, estabelecendo-se padrão de qualidade da prestação de serviços e produtividade, respeitada a capacidade operacional do Hospital Regional de Assis e a programação pactuada e integrada da região de Assis, definidas no Plano Diretor Anual.

§ 3º - Os bens adquiridos com os recursos do presente convênio serão inventariados e integrarão o patrimônio do Estado, ficando sob a guarda e responsabilidade da Famema durante a vigência do ajuste.

§ 4º - A Famema se obriga, respeitadas suas possibilidades, a organizar cursos de reciclagem e/ou atualização dirigidos aos profissionais do Hospital Regional de Assis e das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios que integram a região.

§ 5º - A Famema se obriga a implantar mecanismos regulamentares que viabilizem as atividades de seus alunos de nível de graduação e de pós-graduação das áreas de Medicina e Enfermagem, no âmbito do Hospital Regional de Assis.

Cláusula Terceira

No caso de denúncia do convênio por qualquer dos partícipes, a Famema se obriga a restituir à Secretaria o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dela recebidos e a transferir à Secretaria, integralmente, o patrimônio, legados e doações que lhe foram destinados por conta deste convênio.

Cláusula Quarta**Das Obrigações da Secretaria**

§ 1º - A Secretaria se obriga a disponibilizar as dependências e recursos do Hospital Regional de Assis como campo de estágio de estudantes e residentes da Famema, bem como para a participação do corpo docente da mesma.

§ 2º - A Secretaria se obriga a prever em sua programação financeira, a ser encaminhada aos órgãos responsáveis pela elaboração do orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes, os recursos necessários para custear as despesas relativas a este convênio.

§ 3º - A Secretaria se obriga a adotar as providências necessárias para viabilizar a

execução do objeto do presente convênio, principalmente no que concerne ao cumprimento do Plano Diretor Anual a que se refere a cláusula segunda deste instrumento.

§ 4º - A Secretaria se obriga a manter o quadro de pessoal existente no Hospital Regional de Assis, possibilitando à Famema a proposição de alterações do quadro para que possa executar suas atividades, ficando sob a responsabilidade da Secretaria o pagamento de salários, gratificações, encargos trabalhistas e previdenciários das admissões e/ou nomeações que concordar em efetuar.

Cláusula Sexta

Das Obrigações Comuns aos Partícipes

§ 1º - Obrigam-se a Famema e a Secretaria a instaurar um Conselho Técnico Consultivo no Hospital Regional de Assis, composto por 2 (dois) representantes da Secretaria, 2 (dois) representantes da Famema, 01 (um) representante do Civap- Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, 01 (um) representante da Ummes- União dos Municípios da Média Sorocabana, 2 (dois) representantes dos Secretários Municipais de Saúde da Região e 01 (um) representante dos funcionários do Hospital Regional de Assis.

§ 2º - Obrigam-se a Famema e a Secretaria a implantarem ações de gestão no âmbito do Hospital Regional de Assis que garantam:

1. a atenção à saúde para os 25 municípios da área de abrangência da Dir VIII- Direção Regional de Saúde de Assis, através da disponibilização de leitos, consultas e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico à Central de Regulação, de acordo com o pactuado na PPI- Programação Pactuada Integrada, respeitada a capacidade operacional do Hospital Regional de Assis;
2. implantar e executar sistemas de informações gerenciais integrados em todas as áreas do Hospital Regional de Assis, conforme as diretrizes da Secretaria;
3. rever e manter atualizados os estatutos do Hospital Regional de Assis;
4. trabalhar de forma integrada para garantir a manutenção das instalações e equipamentos e o provimento de materiais de consumo, visando o adequado funcionamento do Hospital Regional de Assis.

Cláusula Sétima

Dos Recursos Financeiros e Orçamentários

Pela execução do objeto do presente convênio, a Secretaria repassará à Famema, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância global estimada em R\$ 16.485.000,00 (dezesesseis milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) para fins de cumprimento do Plano Operacional a que se refere a cláusula segunda deste convênio.

§ 1º - No presente exercício, será repassada à Famema a quantia de R\$ 2.198.000,00 (dois milhões, cento e noventa e oito mil reais) devidamente reservada e que onerará a seguinte Classificação Orçamentária :

Funcional-programática: 10302093048490000

Elemento : 339039

Código Local: 090148

§ 2º. Os recursos destinados a cobrir a execução do presente convênio serão empenhados globalmente e repassados mensalmente, até o 5º dia útil.

§ 3º. Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 2.198.000,00 (dois milhões, cento e noventa e oito mil reais) correspondente a este exercício financeiro, será repassado à Famema em 08 (oito) parcelas iguais no valor de R\$ 274.750,00 (duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) cada uma.

§ 4º. O valor restante, R\$ 14.287.000,00 (catorze milhões e duzentos e oitenta e sete mil reais) correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas Leis Orçamentárias dos exercícios subsequentes.

§ 5º. Os recursos repassados à Famema poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados desta aplicação revertam, exclusivamente, aos objetivos deste convênio.

Cláusula Oitava

Da Possibilidade de outros Repasses

Na hipótese de alteração das condições econômicas inicialmente pactuadas, que ocasionem o desequilíbrio econômico-financeiro, o que deverá ser devidamente comprovado pela Famema e atestado pela Secretaria, poderão ser repassados à Famema recursos adicionais consignados no orçamento, destinados a garantir a capacitação operacional do Hospital Regional de Assis, de forma a cumprir as metas previstas no Plano

Operacional estabelecidas no Anexo I, que integra o presente instrumento;
Parágrafo único A comprovação a que se refere o "caput" desta cláusula deverá ser feita através da apresentação dos demonstrativos de custos da operacionalização do Hospital Regional de Assis, além daqueles relativos à receita auferida em decorrência do que for estipulado nesse convênio.

Cláusula Nona

Da Avaliação e Da Fiscalização

Anualmente a Secretaria elaborará relatório circunstanciado, avaliando, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, o desenvolvimento das atividades e retorno obtido com a aplicação dos recursos na gestão do Hospital, levando em conta os resultados obtidos em sua execução, bem como, a exata aplicação e execução dos recursos repassados à Famema, em confronto com as metas pactuadas no Plano Operacional e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

Cláusula Décima Sétima

Do Acompanhamento

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes da Secretaria, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio e no Plano Operacional que o integra, assim como o controle e a avaliação da gestão exercida e dos serviços prestados.

§ 1º. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º. Qualquer alteração ou modificação das condições iniciais ajustadas, decorrentes da má administração, culpa ou dolo da Famema, poderá ensejar a não prorrogação do prazo de vigência deste convênio, a revisão das condições estipuladas, ou a sua rescisão.

§ 3º. A fiscalização exercida pela Secretaria não eximirá a Famema de sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde/Secretaria de Estado da Saúde, ou para com pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do presente convênio.

§ 4º. A Famema facilitará à Secretaria o acompanhamento e a avaliação permanente da gestão e dos serviços executados no Hospital Regional de Assis e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria, designados para tal fim.

§ 5º. Em qualquer hipótese será assegurado à Famema amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Cláusula Décima

Da Responsabilidade Civil da Famema

A Famema é responsável pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária ou por negligência, imperícia ou imprudência que seus alunos, residentes, docentes e/ou profissionais de saúde causarem a pacientes, aos órgãos do SUS ou a terceiros a este vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Estado, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável no caso de dolo ou culpa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

Cláusula Décima Segunda

Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio será de cinco anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser denunciado ou renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

Parágrafo único - O presente convênio poderá ter suas condições revistas anualmente, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

Cláusula Décima Terceira

Da Denúncia

A denúncia do presente convênio obedecerá às disposições contidas na Lei Federal n. 8666/93, com as alterações posteriores, podendo ser efetivada :

- I - por ato unilateral da Secretaria, na hipótese de descumprimento, por parte da Famema, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente convênio, decorrentes da má gestão, culpa ou dolo;
- II - por acordo entre os partícipes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da Famema, na hipótese de atrasos nos repasses devidos pela Secretaria, superiores a 90 dias da data fixada para pagamento, cabendo à Famema notificar a Secretaria, formalizando a denúncia e motivando-a devidamente, informando do fim da execução do convênio, sem prejuízo de indenização a que a Famema faça jus.

§ 1º - Verificada uma das hipóteses previstas nos incisos I e II desta cláusula, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da Famema.

§ 2º - Em caso de denúncia unilateral por parte da Secretaria, que não decorra da má gestão, culpa ou dolo da Famema, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado para execução do objeto deste convênio, independentemente de indenização a que a Famema faça jus, desde que devidamente demonstrados, comprovados e aprovados pela Secretaria.

§ 3º - Em caso de denúncia, a Famema não poderá interromper de imediato as atividades que deverão prosseguir por prazo suficiente para que a Secretaria possa assumir a administração e execução dos serviços e atividades de saúde no Hospital, sem prejuízos à população usuária do SUS, período em que a Secretaria continuará repassando os recursos financeiros previstos neste convênio.

§ 4º - A Famema terá o prazo máximo de 180 dias, a contar da data da denúncia do convênio, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à Secretaria.

Cláusula Décima Quarta

Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos recebidos da Secretaria deverá ser apresentada, pela Famema, observada a periodicidade, normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e do Tribunal de Conta do Estado de São Paulo conforme consta da Resolução SS- 50, de 31/03/2005.

Parágrafo único - Os repasses, a aplicação e a prestação de contas dos recursos do presente convênio obedecerão estritamente o disposto no artigo 116, § 3º da Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores.

Cláusula Décima Quinta

Da Publicação

O convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

Cláusula Décima Sexta

Das Disposições Especiais

Ao término do convênio a administração do Hospital e a execução dos serviços serão de responsabilidade da Secretaria, não cabendo à Famema nenhum encargo.

§ 1º. Os contratos porventura pendentes na ocasião do término do convênio serão rescindidos ou assumidos pela Secretaria, se este for o seu interesse.

§ 2º. Será previsto um prazo de transição de no mínimo seis meses e no máximo um ano para a transferência da administração e execução dos serviços à Secretaria.

Cláusula Décima Sétima

Das Disposições Especiais

A Famema se incumbirá de cobrar das operadoras de planos e seguro saúde o ressarcimento mencionado no art. 32 da Lei 9656, de 3 de junho de 1998, quando o paciente atendido no Hospital Regional de Assis possuir plano ou seguro saúde, constituindo os créditos auferidos em receita a ser computada a crédito deste convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do presente ajuste.

Cláusula Décima Oitava

Das Disposições Especiais

§ 1º. Nos termos do art. 42, § 2º, da Lei Complementar 791/95, serão considerados recursos adicionais do convênio, devendo ser utilizados na manutenção do Hospital Regional de Assis aqueles provenientes da prestação de serviços que não prejudiquem a assistência ambulatorial ou hospitalar à saúde da população ou não estiverem diretamente a ela ligados.

§ 2º. O Hospital Regional de Assis será organizado de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente, devendo, ainda:

a) contar com plano de atividades, atualizado periodicamente;

b) ter indicadores de desempenho e qualidade próprios, além dos estabelecidos pelo SUS;

- c) estabelecer mecanismos de referência e contra-referência;
- d) aderir à central de vagas da região;
- e) participar da educação continuada dos profissionais de saúde da rede básica da microrregião;
- f) adotar o Cartão Único do SUS.

Cláusula Décima Nona

Do Foro

As partes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste instrumento convencional que não puderem ser resolvidas pelos partícipes.

Anexo I

I - Características dos Serviços Conveniados

A Famema atenderá aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde conforme o disposto neste Convênio, com seus recursos humanos e técnicos, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas :

O Serviço de Admissão da Famema solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

No caso dos atendimentos por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico a pacientes externos ao hospital realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

A Famema fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos do Hospital Regional de Assis obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela Famema serão efetuados através dos dados registrados no SIH- Sistema de Informações Hospitalares, no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela Secretaria.

1. Assistência Hospitalar

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

1.1. No processo de hospitalização estão incluídos:

Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;

Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;

Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS- Sistema Único de Saúde;

Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;

Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;

Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;

Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;

O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;

Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS- Sistema Único de Saúde);

Diárias nas UTI- Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;

Sangue e hemoderivados

Fornecimento de roupas hospitalares

Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado

atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do Hospital de Assis.

2. Atendimento a Urgências

2.1 Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas que procurem tal atendimento, ou de forma espontânea ou encaminhadas de forma referenciada.

a. Sendo o hospital do tipo "portas abertas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

[Próxima Página]

b. Sendo o hospital do tipo "portas fechadas" , o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda que lhe for encaminhada conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

2.2 Se a assistência prestada em regime de urgência der origem à internação do paciente, não se registrará como um atendimento de urgência e sim , como um atendimento hospitalar.

2.3 Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação"(leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre a internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

3. Atendimento Ambulatorial

Primeira consulta

Consultas subsequentes (retornos)

Cirurgias Ambulatoriais

3.1 Entende-se por primeira consulta a visita inicial do paciente a um profissional de determinada especialidade, no período de um ano, por uma determinada patologia. As demais consultas deste paciente (retornos) são consideradas consultas subsequentes.

3.2 Os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc...,) deverão ser registrados como consultas subsequentes.

3.3 Será considerada intervenção cirúrgica ambulatorial aqueles atos cirúrgicos realizados nas salas cirúrgicas do hospital que não requeiram hospitalização e estando também incluídos todos os procedimentos que seja necessário realizar dentro do período de 15 dias subsequentes à intervenção cirúrgica propriamente dita.

4. Programas Especiais e Novas Especialidades de Atendimento

Se ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os convenientes, o hospital se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela Secretaria após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro do hospital e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

II - Estrutura e Volume de Atividades Assistenciais

Adicionalmente às atividades realizadas conjuntamente com o Hospital Regional de Assis, a Famema deverá realizar, mensalmente , em média, as seguintes atividades:

1. 42 (quarenta e dois) exames de Ressonância Magnética

2. 30 (trinta) procedimentos de Angiografia Digital

3. 1.240 consultas ambulatoriais

4. 80 (oitenta) cirurgias eletivas/ 08 cirurgias invasivas/02 cirurgias de urgência

III - Conteúdo das Informações Mensais encaminhadas à Secretaria

A Famema enviará mensalmente à Secretaria, até o 10º dia útil de cada mês o relatório das atividades por ela realizadas no mes imediatamente anterior, em formulário a ser disponibilizado pela Secretaria.

Data de assinatura: 17/05/2005

Vigência: 31/12/2005

Faculdade
de Assis

DOE
Exec I
Pag. 21
DIA: 30/6/05

Convênio Assis

Ref.

Retificações do D.O.
Extrato de Convênio
Processo: 001 0100 / 000 183/2005
Entidade: e a Faculdade de Medicina de Marília, com inter-
veniência da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília
- Hospital Regional de Assis.
Onde se lê: Cláusula Sétima
Dos Recursos Financeiros e Orçamentários
1º - No presente exercício, será repassada à Famema a
quantia de R\$ 2.198.000,00(dois milhões, cento e noventa e
oito mil reais) devidamente reservada e que onerará a seguinte
Classificação Orçamentária :
Funcional-programática: 10302093048490000
Elemento: 33 90 39
Código Local: 090148
Leia-se: Cláusula Sétima
Dos Recursos Financeiros e Orçamentários
1º - No presente exercício, será repassada à Famema a
quantia de R\$ 2.198.000,00(dois milhões, cento e noventa e
oito mil reais) devidamente reservada e que onerará a seguinte
Classificação Orçamentária :
Funcional-programática: 10302093048490000
Elemento: 33 50 43
Código Local: 090148

Anexo II



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Of. FAMEMA nº 147/11

Marília, 22 de julho de 2011.

Excelentíssimo Senhor
DR. GIOVANNI GUIDO CERRI
Secretário de Estado da Saúde de
São Paulo – SP

Assunto: Solicitação de convênio.

Senhor Secretário,

1. Solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de que seja viabilizada a celebração de convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e a Faculdade de Medicina de Marília, com interveniência da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília, para Gestão de Serviços Públicos de Saúde junto ao Hospital Regional de Assis.
2. Sem mais para o momento, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


PROF. DR. JOSÉ AUGUSTO ALVES OTTAIANO
Diretor Geral

Anexo Cópia



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Of. FAMEMA nº 033/2013

Marília, 04 de março de 2013.

Ao Senhor
PROF. DR. DONALDO CERCI DA CUNHA
Diretor Técnico de Saúde III
Departamento Regional de Saúde de
Marília - SP

Assunto: **Ofício nº 734/2013, de 27.02.2013.**

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício sob epígrafe, temos a informar que:

1. O referido Termo de Cooperação Técnica (anexo), foi assinado em 17/05/2005, com vigência a partir de 31/12/2005. Portanto, o referido termo não está em vigência, visto que venceu em 31/12/2010 e não foi renovado, apesar de contatos insistentes com a CSS/SES/SP.
2. No termo anterior, constava que a FAMEMA deveria realizar, em média, as seguintes atividades no HCI:
 - a) 42 exames/mês de ressonância magnética;
 - b) 30 procedimentos de angiografia digital.

Por último, devemos informar que, como o termo não foi renovado, os serviços foram incorporados dentro da rotina normal de regulação.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


PROF. DR. JOSÉ AUGUSTO ALVES OTTAIANO
Diretor Geral

DPS - EX - MARÍLIA
Recebi em, 06/03/13. Horas 9:00
Assinado Zulmira

Anexo III

